

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE,
ARMAZENAGEM, MANUSEAMENTO, TRANSFORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO OU ELIMINAÇÃO**

DE

SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ENTRE

I.T.S. – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE SUBPRODUTOS, S.A. e

LUÍS LEAL & FILHOS, S.A., EM CONSÓRCIO

E

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA MONTE REI, S.A.

Loures, 21 de Outubro de 2016

Entre:

- (1) **I.T.S. – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.**, com sede social na Herdade da Palmeira, Olheiros do Meio, São José da Lamarosa, freguesia e concelho de Coruche, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Coruche e de pessoa colectiva 502 536 870, com o capital social de € 2.815.000,00 (dois milhões oitocentos e quinze mil euros), neste acto devidamente representada por Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria e Carlos Nelson da Fonseca Marques, na qualidade de Administradores, adiante individualmente designada por "ITS" ou **Primeira Consorciada** e **Luís Leal e Filhos S.A.**, com sede social na Rua Cardilium, nº15 - Vila Romana 2350-083 Torres Novas, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, e de pessoa colectiva 502 784 431, com o capital social de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), neste acto devidamente representada por Luís Leal e Maria do Céu da Costa Santos Leal, na qualidade de Administradores, adiante individualmente designada por "LLF" ou **Segunda Consorciada**, em Consórcio, adiante conjuntamente designadas "**Consórcio ITS/LLF Suínos**";

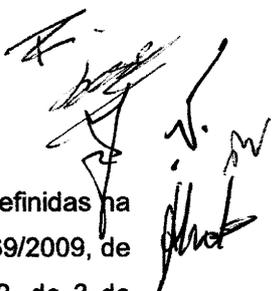
E

- (2) **Sociedade Agropecuária Monte Rei, S.A.**, com sede social no Largo 25 de Abril, nº 81 – Runa 2565-735 Runa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras e de pessoa coletiva 502 549 157, com o capital social de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), neste acto devidamente representada por João Manuel Ramalho Mota e Ana Maria de Sousa Freire Mota, na qualidade de Administradores, adiante designada abreviadamente por **Sociedade Agropecuária Monte Rei** ou **Segunda Contraente**.

Doravante também designadas por "**Parte**" ou "**Partes**",

Considerando que:

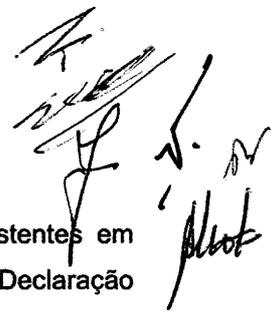
- (A) O Consórcio ITS/LLF Suínos dedica-se sinteticamente à recolha e tratamento de subprodutos de origem animal;
- (B) A Segunda Contraente dedica-se à produção de suínos nas explorações que detém e que constam do mapa anexo ao presente contrato como Anexo 1 e que dele faz parte integrante;

- 
- (C) A Segunda Contraente, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações definidas na legislação comunitária e nacional, designadamente no Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de Outubro de 2009, que veio revogar o Regulamento (CE) N.º 1774/2002, de 3 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 19/2011, de 7 de Fevereiro, pretende adjudicar ao Consórcio ITS/LLF Suínos a prestação de serviços de recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação de subprodutos de origem animal gerados nas explorações de que é proprietária, fazendo uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 244/2003, que exceciona do recurso ao Sistema Integrado de Recolha de Cadáveres de Animais ("SIRCA") os titulares de explorações geradoras de subprodutos de origem animal que assegurem as finalidades do SIRCA, designadamente, mediante o recurso à prestação de serviços por terceiros que lhes permitam assegurar a recolha, o transporte, a eventual concentração em unidades intermédias aprovadas para o efeito e a destruição, nos termos da legislação aplicável;
- (D) O Consórcio ITS/LLF Suínos dispõe reconhecidamente de estrutura, recursos e experiência que lhe permitem prestar os serviços referidos no parágrafo anterior, respeitando os padrões de elevada qualidade e rigor exigidos pela Segunda Contraente, bem como os requisitos impostos pela legislação nacional e comunitária aplicável;
- (E) As Partes pretendem regular os termos e condições aplicáveis à prestação de serviços de recolha transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação de subprodutos de origem animal pelo Consórcio ITS/LLF Suínos à Segunda Contraente.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o contrato de prestação de serviços composto pelos Considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes ("Contrato"):

1. Definições e Interpretação

- 1.1. No presente Contrato, bem como nos respetivos Considerandos e Anexos, salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos abaixo indicados, quando iniciados por letra maiúscula, terão o significado a seguir definido:
- 1.1.1. **Contrato:** Designa o presente contrato de prestação de serviços;
- 1.1.2. **Dia Útil:** Designa qualquer dia em que os bancos estejam geralmente abertos para um espectro completo de negócio (com exclusão de Sábados e Domingos);
- 1.1.3. **Declaração de Existência de Suínos:** Designa a declaração obrigatória relativa ao número de suínos existentes em cada Exploração, cuja apresentação à DGAV é feita quadrimestralmente pela Segunda Contraente;
- 1.1.4. **DGAV:** Designa a Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária;

- 
- 1.1.5. **Efectivos Relevantes:** Designa o número de porcas produtivas existentes em cada Exploração, determinado de acordo com o número indicado na Declaração de Existência de Suínos apresentada à DGAV; à data da celebração do Contrato o número de porcas produtivas engloba (i) as porcas em lactação ou aguardando cobrição, (ii) as porcas de 2.ª ou mais barrigas, já cobertas e (iii) as porcas já cobertas de 1.ª barriga;
- 1.1.6. **Exploração:** Designa cada um dos centros de produção suína da Segunda Contraente, identificados no Anexo 1;
- 1.1.7. **Explorações:** Designa o conjunto formado pelos centros de produção suína da Segunda Contraente, identificados no Anexo 1;
- 1.1.8. **Regulamento:** Designa o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a Subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e respectivas alterações;
- 1.1.9. **Serviços:** Designa os serviços de recolha dos Subprodutos animais gerados na Exploração, respetivo transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação, com observância das normas legais nacionais e comunitárias aplicáveis;
- 1.1.10. **SIRCA:** Designa o Sistema Integrado de Recolha de Cadáveres de Animais mortos na exploração, criado pelo despacho n.º 9137/2003, de 28 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 9 de Maio de 2003, cujas regras de financiamento constam do Decreto-Lei n.º 19/2011, de 7 de Fevereiro;
- 1.1.11. **Subprodutos ou Subprodutos animais:** Designa os corpos inteiros ou partes de animais mortos, produtos de origem animal e outros produtos que provenham de animais que não se destinam ao consumo humano, incluindo ovócitos, embriões e sémen;
- 1.1.12. **Transportador:** Designa a entidade devidamente licenciada para efectuar o transporte dos Subprodutos animais no âmbito do presente Contrato.
- 1.2. Os termos referidos no singular poderão ser utilizados no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado, salvo se do contexto resultar claramente o inverso.
- 1.3. As epígrafes das cláusulas do presente Contrato foram inseridas por mera conveniência, não podendo servir para fixar a interpretação ou integração do respetivo conteúdo.
- 1.4. As remissões ao longo das cláusulas do presente Contrato para outras cláusulas, números, parágrafos, alíneas ou anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para cláusulas, números, parágrafos, alíneas ou anexos do próprio Contrato.

2. Objeto

- 2.1. Pelo presente Contrato, a Segunda Contraente adjudica ao Consórcio ITS/LLF Suínos, que aceita prestar, os Serviços de recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação dos Subprodutos animais gerados nas Explorações;
- 2.2. Os Serviços prestados no âmbito do presente Contrato terão exclusivamente como objecto os Subprodutos de origem animal da categoria 2, tal como estabelecido no Regulamento.
- 2.3. A Segunda Contraente expressamente aceita e reconhece que a prestação dos Serviços por referência às Explorações será feita exclusivamente pelo Consórcio ITS/LLF Suínos, sem prejuízo do disposto no ponto 2.2. da presente cláusula, durante a vigência do presente Contrato, comprometendo-se a não contratar ou desenvolver outros meios alternativos, inclusive próprios, de cumprimento das finalidades do SIRCA, nomeadamente mediante contratação de quaisquer terceiros para a prestação de serviços que se sobreponham em parte ou na totalidade aos Serviços objeto do presente Contrato.

3. Plano de Recolha de Suínos

A prestação dos Serviços encontra-se subordinada à manutenção da vigência do Plano de Recolha, que constitui o Anexo 2 ao presente Contrato, aprovado pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária ("DGAV"), nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 244/2003, que assegura o cumprimento do Regulamento e demais legislação, no que respeita à recolha e gestão de Subprodutos animais, comprometendo-se a Segunda Contraente a praticar todos os actos necessários à conformidade do referido Plano com a legislação e regulamentação em cada momento aplicável.

4. Local de prestação dos Serviços

Os Serviços objecto do presente Contrato têm como origem as Explorações da Segunda Contraente e como destino as instalações das consorciadas ITS ou LLF, consoante a que estiver responsável pela recolha em cada Exploração, nos termos da distribuição interna que realizem, nos termos da Cláusula 6.2.

5. Meios de acondicionamento

- 5.1. O Consórcio ITS/LLF Suínos, cede à Segunda Contraente, para efeitos da prestação dos Serviços e pelo período de vigência do presente Contrato, um ou mais necrotérios, consoante a dimensão de cada Exploração, destinados ao acondicionamento dos Subprodutos originados na Exploração, bem como uma ou mais cubas de aço inoxidável, consoante a dimensão da Exploração, para efeitos de depósito dos Subprodutos animais

dentro do necrotério e de maior facilidade de acondicionamento dos Subprodutos no veículo de transporte. Estes meios de acondicionamento encontram-se indicados e descritos no Anexo 3 ao presente Contrato.

- 5.2. A Segunda Contraente deverá depositar os Subprodutos gerados em cada Exploração nos meios de acondicionamento disponibilizados pelo Consórcio ITS/LLF Suínos, nos termos da cláusula 5.1., em conformidade com as instruções transmitidas pelo Consórcio ITS/LLF Suínos, devendo designadamente manter o necrotério permanentemente ligado e regulado para a temperatura recomendada.
- 5.3. A Segunda Contraente não poderá ceder a outrem, por qualquer forma, o uso dos meios de acondicionamento cedidos pelo Consórcio ITS/LLF Suínos, nem usá-los para outros fins senão para o depósito dos Subprodutos objeto do presente Contrato.
- 5.4. A Segunda Contraente compromete-se, desde já, a efectuar o mais correcto e adequado manuseamento dos meios de acondicionamento e demais utensílios disponibilizados pelo Consórcio ITS/LLF Suínos, sendo responsável por quaisquer danos resultantes para terceiros do manuseamento incorrecto ou inadequado dos mesmos.
- 5.5. A Segunda Contraente assume o risco e os custos por quaisquer furtos ou danos a que sejam sujeitos os meios de acondicionamento e demais utensílios disponibilizados pelo Consórcio ITS/LLF Suínos, devendo a Segunda Contraente avisar de imediato o Consórcio ITS/LLF Suínos da ocorrência dos referidos danos ou furtos na medida em que é a Segunda Contraente a responsável pela permanente vigilância do referido equipamento e, por conseguinte, recairá sobre si a obrigação de reposição do mesmo, tanto em caso de furto como de deterioração.
- 5.6. A higienização dos meios de acondicionamento utilizados no âmbito dos Serviços é da responsabilidade da Segunda Contraente; a manutenção preventiva do necrotério e meios de acondicionamento utilizados no âmbito dos Serviços é igualmente da responsabilidade da Segunda Contraente, a qual deverá obedecer às rotinas de manutenção descritas no Anexo 4 ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante.
- 5.7. O Consórcio ITS/LLF Suínos, poderá, a todo o tempo, alterar os meios de acondicionamento disponibilizados em cada Exploração, desde que com isso não prejudique os níveis de qualidade dos Serviços prestados, nem o cumprimento das regras legais aplicáveis.

6. Recolha dos Subprodutos

- 6.1. Os Subprodutos serão recolhidos em cada Exploração, com a frequência identificada no Anexo 3 ao presente Contrato, o qual estabelece a frequência da recolha dos Subprodutos, de acordo com as características do meio de acondicionamento instalado em cada Exploração, nos termos da Cláusula 5.ª.

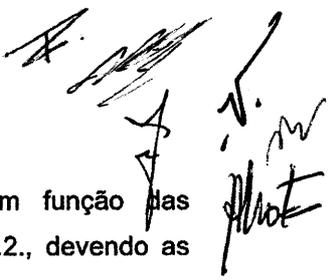
- 6.2. Compete às consorciadas definir qual delas fica responsável pela recolha dos Subprodutos em cada Exploração.
- 6.3. A recolha dos Subprodutos em cada Exploração será efectuada pelo Transportador, o qual poderá ou não pertencer às consorciadas ITS e LLF.
- 6.4. Não obstante o disposto na presente cláusula, se antes do momento de recolha dos Subprodutos o meio de acondicionamento da Exploração tiver já esgotado a sua capacidade de armazenagem de Subprodutos, a Segunda Contraente poderá solicitar ao Consórcio ITS/LLF Suínos a recolha antecipada dos Subprodutos, caso em que o Consórcio ITS/LLF Suínos diligenciará no sentido de efetuar a recolha dos Subprodutos no prazo máximo previsto no Anexo 3, após solicitação de recolha antecipada.
- 6.5. A periodicidade das recolhas identificada no Anexo 3 poderá ainda ser alterada pelo Consórcio ITS/LLF Suínos, desde que isso não prejudique os níveis de qualidade dos Serviços prestados, nem o cumprimento das regras legais aplicáveis.
- 6.6. A Segunda Contraente reconhece e aceita que os meios de transporte destinados à recolha de Subprodutos pelo Consórcio ITS/LLF Suínos não serão utilizados exclusivamente para transporte dos Subprodutos das Explorações, podendo ser acondicionados e transportados subprodutos de outras explorações, não podendo o Consórcio ITS/LLF Suínos ser responsabilizado por qualquer eventual dano decorrente de contaminação ou propagação de surtos ou epidemias, com origem nas Explorações ou em outras explorações, que possa vir a ser causado, não obstante o cumprimento pelo Consórcio ITS/LLF Suínos de todas as regras sanitárias previstas na legislação aplicável.

7. Preço e Pagamento

- 7.1. Pela prestação dos Serviços objeto do Contrato, a Segunda Contraente compromete-se a pagar, mensalmente, às consorciadas o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

$$\text{Valor Mensal dos Serviços} = \frac{\text{Total de Efetivos Relevantes das Explorações} \times \text{€ 18,00}}{12}$$

- 7.2. Para efeitos de cálculo inicial da fórmula indicada no número anterior, a Segunda Contraente disponibiliza, na presente data, ao Consórcio ITS/LLF Suínos, cópia da mais recente Declaração de Existência de Suínos apresentada à DGAV, a qual constitui o Anexo 5 ao presente Contrato; a Segunda Contraente obriga-se a entregar à DGAV as Declarações de Existência de Suínos, de acordo com a periodicidade legalmente devida.
- 7.3. A Segunda Contraente obriga-se a enviar ao Consórcio ITS/LLF Suínos as Declarações de Existências das respectivas Explorações, na data em que as tiver de enviar à DGAV, sujeitando-se a uma penalização no preço, com agravamento de 2% no valor global da factura mensal, em caso de incumprimento reiterado.

- 
- 7.4. Os Serviços serão faturados mensalmente por cada consorciada em função das Explorações a seu efectivo cargo, nos termos do disposto na cláusula 6.2., devendo as respectivas facturas indicar expressamente a (s) marca (s) da (s) exploração (ões) a que disserem respeito, sendo emitidas no início do mês a que respeitam os Serviços, e devendo a Segunda Contraente proceder à sua liquidação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da sua emissão.
- 7.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.^a, a não liquidação pontual das faturas emitidas pelas consorciadas confere às mesmas o direito a suspender a prestação dos Serviços sem qualquer aviso prévio, sendo os mesmos retomados apenas após regularização dos valores em dívida.
- 7.6. As Partes expressamente reconhecem que o preço estabelecido na presente cláusula foi determinado tendo como pressuposto a recolha de 46 quilogramas/ano de Subproduto por cada Efetivo Relevante, bem como as demais condições de prestação dos Serviços, nomeadamente a localização de cada Exploração e o valor médio atual dos custos associados à prestação dos Serviços, pelo que a Segunda Contraente desde já expressamente aceita que o Consórcio ITS/LLF Suínos proceda, no final de cada ano de vigência do Contrato e com efeitos para o ano imediatamente subsequente, à atualização do preço dos Serviços para efeitos de manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, renegociando-o, nomeadamente revendo o valor mensal dos serviços de forma proporcional, se o valor médio anual de Subproduto por Efetivo Relevante se tiver revelado superior a 46 quilogramas/ano de Subproduto.

8. Garantias

- 8.1. Aquando da celebração do Contrato e antes do início da prestação dos Serviços contratados, a Segunda Contraente fica obrigada a entregar ao Consórcio ITS/LLF Suínos uma Garantia Bancária à Primeira Solicitação, de acordo com a minuta constante do Anexo 6, no valor correspondente a 3 (três) meses de execução de Contrato, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 7.1. e tendo por referência a declaração de Existência de Suínos constante do Anexo 5, a qual funcionará como garantia de boa e pontual execução do Contrato, e apenas será devolvida quanto cessarem todas e quaisquer relações comerciais entre as Partes, e desde que as consorciadas se considerem ressarcidas de todos os valores a que têm direito por força do Contrato.
- 8.2. A Garantia Bancária referida no ponto precedente poderá ser substituída pelo pagamento antecipado de 3 (três) meses de Serviços, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 7.1. e tendo por referência a Declaração de Existência de Suínos (Anexo 5), obrigando-se a Segunda Contraente a proceder ao pagamento do referido valor no dia seguinte à emissão da referida factura. O referido valor servirá também como garantia de boa e pontual execução do Contrato, e apenas será devolvido quanto cessarem todas e quaisquer

relações comerciais entre as Partes e desde que as consorciadas se considerem ressarcidas de todos os valores a que têm direito por força do Contrato.

9. Titularidade e Responsabilidade sobre os Subprodutos

- 9.1. A transmissão da titularidade dos Subprodutos da Segunda Contraente para as consorciadas ITS e LLF será efectiva a partir do momento em que estes sejam recolhidos pelo Transportador, transferindo-se, neste momento, para as consorciadas ITS e LLF, consoante o caso, toda a responsabilidade pela gestão e destino dos mesmos.
- 9.2. Em caso algum as consorciadas ITS e LLF serão responsáveis por quaisquer Subprodutos que não estejam devidamente depositados nos meios de acondicionamento apropriados à data da recolha.

10. Subcontratação

- 10.1. A subcontratação, pelo Consórcio ITS/LLF Suínos, ou pela consorciada que tenha a seu cargo cada Exploração, nos termos do disposto na Cláusula 6.2., de outras entidades para a prestação dos Serviços, não carece de autorização da Segunda Contraente, devendo as entidades subcontratadas estar em conformidade com a legislação em vigor.
- 10.2. Em caso de subcontratação, nos termos do número anterior da presente cláusula, o Consórcio ITS/LLF Suínos manter-se-á, para todos os efeitos, o único responsável perante a Segunda Contraente pelo cumprimento integral do presente Contrato.

11. Entrada em Vigor, Duração e Início dos Serviços

- 11.1. O presente Contrato vigorará por um período de 5 (cinco) anos, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2014 findo o qual renovar-se-á automática e sucessivamente por igual período, salvo outro acordo diverso e escrito das Partes.
- 11.2. Qualquer das Partes poderá opor-se à renovação deste Contrato, tal como prevista na cláusula 11.1., através de comunicação escrita, por carta registada, à contraparte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.3. O Contrato cessará os seus efeitos, sem penalização para qualquer das Partes se, em virtude de alteração das regras legais aplicáveis ao SIRCA, a finalidade que subjaz à sua celebração, conforme referido nos Considerandos supra, deixar de poder ser alcançada com a sua execução, ou o mesmo se tornar de tal forma oneroso para uma das Partes que não possa continuar a ser-lhe exigido o cumprimento das respectivas obrigações decorrentes do Contrato.

12. Força Maior

- 12.1. Nenhuma das Partes será responsável pela falta, deficiência ou atraso no cumprimento das obrigações referidas no presente Contrato, quando tais circunstâncias resultem directamente de caso fortuito ou de força maior.
- 12.2. Considera-se caso fortuito ou de força maior todo o facto imprevisível ou inevitável, que se produza independentemente da vontade das Partes, para o qual estas não tenham contribuído e que impeça ou dificulte extraordinariamente o cumprimento das obrigações (incêndio, inundação, abalo sísmico ou outro cataclismo da natureza, desmoronamento, acto de guerra e/ou perturbação da ordem pública, paragem forçada da produção, etc.).

13. Confidencialidade

- 13.1. As Partes comprometem-se a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus colaboradores, a confidencialidade relativamente às informações que, por força deste Contrato, obtenham acerca da outra Parte, nomeadamente as relativas às informações financeiras e comerciais e, bem assim, a abster-se de as utilizar ou divulgar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
- 13.2. Nenhuma das Partes será, no entanto, responsabilizada pelo uso ou divulgação de qualquer informação que:
- 13.2.1. Seja essencial à boa execução do presente Contrato;
 - 13.2.2. Seja necessária ao exercício, por via judicial, dos direitos de qualquer das Partes, ao abrigo do Contrato;
 - 13.2.3. Seja requerida por Tribunal e desde que sejam aplicadas todas as medidas legais admissíveis com vista à manutenção da informação como secreta;
 - 13.2.4. Seja aprovado pela outra Parte o seu uso ou a sua revelação pública.

14. Incumprimento, Cessação Ilícita do Contrato e Indemnização

- 14.1. O não cumprimento do presente Contrato rege-se pelas regras gerais de Direito, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.2.
- 14.2. Sem prejuízo do previsto na cláusula 7.5, o não cumprimento ou o cumprimento defeituoso por uma das Partes do estipulado no presente Contrato, confere à outra Parte o direito de o resolver, com efeitos imediatos, caso a parte faltosa não retifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento ou o cumprimento defeituoso nos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da notificação que a Parte cumpridora lhe tenha dirigido ou, tratando-se de casos urgentes e inadiáveis, em prazo mais curto, desde que razoável em face das circunstâncias concretas do caso.

14.3. No caso de mora quanto ao pagamento das facturas emitidas pelas consorciadas ITS e LLF, superior a 15 (quinze) dias, podem estas resolver o Contrato sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4. As Partes desde já acordam que, em caso de resolução do presente Contrato por incumprimento da outra Parte, o montante de indemnização corresponderá ao montante do preço dos Serviços que seria liquidado de acordo com a cláusula 7.1. supra, até ao final do Contrato, caso o mesmo não tivesse cessado.

15. Efeitos da Cessação do Contrato

15.1. Aquando da cessação do presente Contrato por qualquer motivo, a Segunda Contraente fica obrigada a devolver de imediato ao Consórcio ITS/LLF Suínos todos e quaisquer meios de acondicionamento e utensílios disponibilizados pelo Consórcio ITS/LLF Suínos para efeitos da prestação dos Serviços, os quais deverão ser devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias após respetiva solicitação para o efeito.

15.2. A Segunda Contraente reconhece e aceita que, independentemente da causa, o Consórcio ITS/LLF Suínos comunicará às entidades competentes a cessação ou interrupção prolongada, ou qualquer outra situação semelhante que afete a prestação dos Serviços nas Explorações, ou em qualquer outra Exploração propriedade da Segunda Contraente, na qual as Partes venham a acordar a prestação dos Serviços.

16. Comunicações

16.1. Salvo acordo ou disposição deste Contrato em contrário, todas as comunicações escritas entre as Partes relativas a este Contrato devem ser efectuadas mediante carta registada, fax ou *email* com recibo de entrega e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:

16.1.1. Primeira Contraente:

Consoiciada ITS

A/C: José Augusto Santos

Morada: Herdade da Palmeira, Olheiros do Meio, São José da Lamarosa, freguesia e concelho de Coruche

Telefone: 243720020

Fax: 243720029

Email: jose.santos@etsa.pt

Consorticiada LLF

A/C: Miguel da Costa Santos Leal

Morada: Rua Cardilium, nº 15 - Vila Romana 2350-083 - Torres Novas

Telefone: 256833036

Fax: 256838124

Email : geral@luisleal.pt

16.1.2. Segunda Contraente: Sociedade Agropecuária Monte Rei, S.A.

A/C: João Manuel Ramalho Mota

Morada: Largo 25 de Abril, nº 81 – Runa 2565-735 Runa

Telefone: 261314201

Fax: 262927653

Email:socmonterei@gmail.com

- 16.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se recebidas fora das horas de expediente, isto é, fora do horário 9h-18h, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 16.3. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por fax cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação nas 5 (cinco) horas, de expediente, seguintes à hora da respectiva recepção e posteriormente comprove tal facto.
- 16.4. A alteração das moradas indicadas no número um desta cláusula deve ser comunicada à outra Parte por carta registada, com aviso de recepção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração.
- 16.5. O Consórcio ITS/LLF Suínos coloca ainda à disposição da Segunda Contraente, durante o período de vigência do Contrato, uma linha de contacto com o número 243720020 para efeitos de comunicação de situações no âmbito do presente Contrato que, pela sua relevância, devam ser comunicadas de imediato.

17. Disposições Diversas

- 17.1. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as Partes.
- 17.2. Salvo se de outro modo for expressamente previsto no presente Contrato, o não exercício (total ou parcial), por qualquer das Partes, dos direitos e faculdades dele emergentes, em

nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

- 17.3. Sempre que os prazos previstos no presente Contrato terminem em Sábado, Domingo ou dia feriado no município, os respectivos termos transferem-se para o dia útil subsequente, excepto se esse dia for um dia do mês de calendário seguinte, caso em que se transfere para o dia útil imediatamente anterior.
- 17.4. A invalidade ou a ineficácia de qualquer uma das disposições do presente Contrato, não afectará a validade, a legalidade ou a eficácia das restantes disposições do mesmo, sendo intenção das Partes que todos os direitos e obrigações dele emergentes sejam eficazes na máxima extensão do permitido por lei.
- 17.5. O presente Contrato exprime a integralidade do consenso alcançado entre as Partes e revoga os acordos verbais ou escritos, expressos ou tácitos, anteriores à presente data, desde que relativos, ainda que parcialmente, ao objecto do presente Contrato.

18. Lei Aplicável e Foro Competente

- 18.1. O presente Contrato é regulado pela Lei Portuguesa.
- 18.2. A determinação do foro competente para dirimir qualquer litígio resultante da interpretação, validade e execução do presente Contrato obedece às seguintes regras:
- a) Se o objecto do litígio se relaciona com uma ou mais Explorações a cargo exclusivamente de uma das consorciadas, é competente o Tribunal da Comarca da sede dessa consorciada;
 - b) Se o objecto do litígio se relaciona com um conjunto de Explorações a cargo de ambas as consorciadas, é competente o Tribunal da Comarca da sede da consorciada cujo volume de facturação quanto às Explorações envolvidas for superior.

19. Anexos

Os anexos ao presente Contrato fazem parte integrante do mesmo e são os seguintes:

- a) **Anexo 1** – Mapa de Localização das Explorações;
- b) **Anexo 2** – Plano Apresentado à DGAV, nos termos do Artigo 4.º N.º2 do Decreto-Lei N.º 244/2003, de 7 de Outubro;
- c) **Anexo 3** – Número e Características dos Meios de Acondicionamento e Periodicidade de Recolha e Prazos Máximos de Recolha por Antecipação Aplicáveis a cada Meio de Acondicionamento;
- d) **Anexo 4** – Regras de Manutenção e Utilização dos Necrotérios;

- e) **Anexo 5** – Declaração de Existência de Suínos;
- f) **Anexo 6** – Minuta de Garantia Bancária.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature, the initials 'F.V.', and the word 'phot'.

20. Assinatura

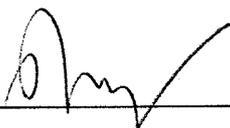
20.1. O presente Contrato foi celebrado em Lisboa, a 21 de Outubro de 2016, tendo entrado em vigor na data descrita na cláusula 11.1.

Os 3 (três) exemplares, do presente contrato, destina-se a cada uma das Partes.

20.2. Segue-se página de assinaturas.

[Página de Assinaturas]

Pela I.T.S. – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE SUBPRODUTOS, S.A. e LUÍS LEAL & FILHOS, S.A., em Consórcio



Nome: Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria

Cargo: Administrador



Nome: Carlos Nelson da Fonseca Marques

Cargo: Administrador



Nome: Luís Leal

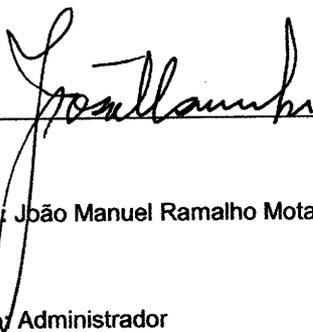
Cargo: Administrador



Nome: Maria do Céu da Costa Santos Leal

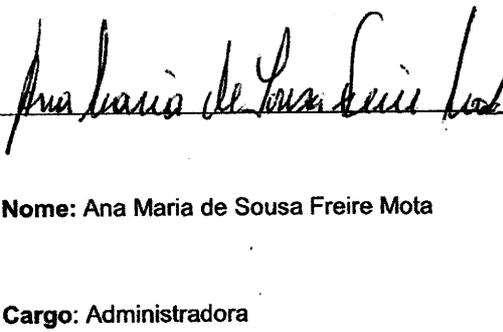
Cargo: Administrador

Pela SOCIEDADE AGROPECUÁRIA MONTE REI, S.A.



Nome: João Manuel Ramalho Mota

Cargo: Administrador



Nome: Ana Maria de Sousa Freire Mota

Cargo: Administradora